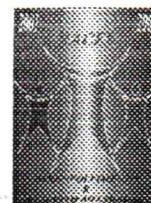


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

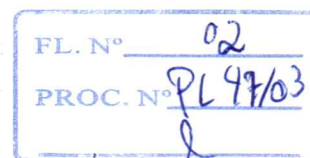


MENSAGEM Nº 035/03

DE 24 DE SETEMBRO DE 2.003

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3.038, de 26.12.01, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

Senhor Presidente:



Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3.038, de 26.12.01, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O artigo 3º, da Lei nº 3.038/01, dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal Antidrogas, sendo que, o inciso II, enumera as entidades para indicação de membros para constituição do referido Conselho. Dentre eles, as alíneas "a" e "b", dispõe respectivamente, o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça.

Assim, submetemos a presente proposta de revogação, das indicações referidas, haja vista que a indicação de membros para composição de Conselho não se enquadra dentre as atribuições dos Juizes de Direito e Promotores de Justiça, conforme documento em anexo.

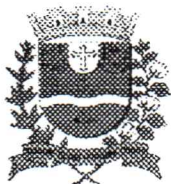
Informamos outrossim, que de acordo com as informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após análise das orientações da Secretaria Nacional Anti Drogas, não se observa a obrigatoriedade das referidas indicações.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

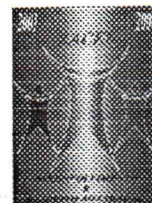
ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



cm-63/03

FL. N°	03
PROC. N°	PL 47/03

47/03

PROJETO DE LEI N° 035/03 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre a revogação das alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3.038, de 26.12.01, que dispõe sobre o Conselho Municipal Anti Drogas e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3.038, de 26 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de setembro de 2.003

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

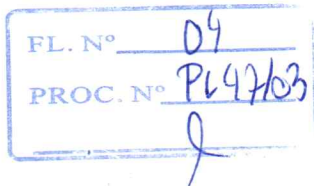


GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3038 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001



Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS e dá outras providências

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Dracena, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador de atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas ou lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Artigo 2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	05
PROC. Nº	PL4103

LEI Nº 3.038

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Fls.02

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Artigo 3º - O COMAD será integrado pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;

II - Membros da Sociedade Organizada, indicados pelas respectivas entidades: (com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2001, de 14.12.01).

- a) o Juiz de Direito
- b) o Promotor de Justiça
- c) o Delegado de Polícia
- d) a autoridade da Polícia Militar
- e) a autoridade da Junta do Serviço Militar ou Tiro de Guerra
- f) 04 líderes comunitários
- g) 01 representante do Conselho Tutelar
- h) 01 representante do desporto
- i) 02 representantes de instituições religiosas
- j) 01 representante da área médica (médico com comprovada atuação)

III - 03 representantes de Organizações não Governamentais, a convite do Prefeito.

IV - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Dracena.

V - 01 (um) representante da Pousada Bom Samaritano.
(incisos IV e V acrescentados pela Emenda Aditiva nº 001/2001, de 14.12.01)

Artigo 4º - O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo; e
- III - Membros.

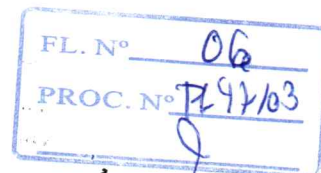
§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Jornal de Circulação no Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 3.038 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Fls.03

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Artigo 5º - O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Comitê-REMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, instituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Artigo 7º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Artigo 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Artigo 9º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs 051, de 28.11.95 e 088, de 26.05.98.